

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 2/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa instituir normas sobre a coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduo tecnológico no município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, os produtos descartados e resíduos tecnológicos deverão ser coletados, reciclados e receber tratamento final específico e de acordo com as regras ambientais, pelas empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam os equipamentos tecnológicos e seus componentes.

Segundo o §1 do art. 3º, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do produto tecnológico deverão disponibilizar recipientes de coleta do lixo eletrônico em local de grande movimentação de pessoas como shoppings, supermercados, hipermercados, universidades, órgãos públicos, terminais de transporte coletivo (ônibus, metrô e trens), terminais rodoviários, aeroportos e demais lojas de departamentos e materiais de construção.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “a fim de: i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, com adequação da terminologia empregada àquela da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; ii) suprimir do rol do art. 2º os incisos III, V, VI e VII, itens que não são considerados produtos eletroeletrônicos pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; iii) suprimir da proposta o seu art. 4º, que prevê a possibilidade de realização de parcerias com organizações da sociedade civil, previsão que não inova a ordem jurídica; iv) suprimir da proposta o seu art. 5º, que permite a concessão de incentivos fiscais, uma vez que a concessão de benefícios fiscais depende de edição de lei específica”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Roberto Tripoli
Relator